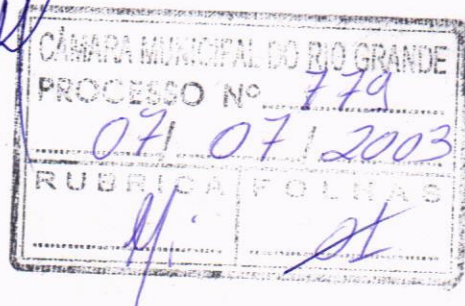




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 029, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS, JUDICIAIS OU NÃO, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, EXISTENTES JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

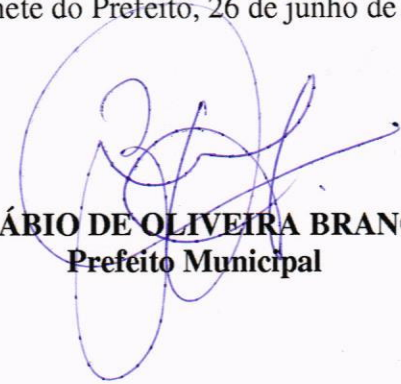
Art. 1º - Fica o Município do Rio Grande autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS, nos termos dos artigos 5º e 13, da Lei Federal nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º - Para o pagamento dos valores apurados, judicialmente ou não, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no exercício de 2003, parte da reserva de contingência, constante no anexo de riscos fiscais e parte da receita sobre a prestação de serviços de transportes municipal e intermunicipal, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) meses, ou outro que venha a ser fixado em acordo.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias, Dotações específicas para cumprimento das obrigações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2003.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/170

Rio Grande, 26 de junho de 2003.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter a essa Colenda Câmara de Vereadores, em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 10.684 de 30 de maio de 2003 em seus artigos 5º e 13, o Projeto de Lei nº 029 que, **AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A EFETUAR O PARCELAMENTO DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO OBJETO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS - DATC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, e o Projeto de Lei nº 030 que, **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS, DATC, ATÉ O LIMITE DE R\$ 86.268,07.**

Justificamos os presentes encaminhamentos para que seja autorizado o Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento da dívida conforme objeto de ação de Execução Fiscal que tramita na Segunda Vara Federal do Rio Grande sob nº 2003.71.01.000310-6, contra o Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, e dos meses referente ao período de Janeiro/02 a fevereiro/03, que também, se encontram em débito, em até 180 meses.

Os débitos existentes correspondem a períodos compreendidos entre março/1999 à fevereiro/2003, cujo o montante é de R\$ 2.338.325,22, (Dois milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos) sendo R\$ 1.748.396,08 (Um milhão, setecentos e quarenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e oito centavos), correspondente ao objeto de Ação de execução Fiscal e R\$ 589.929,14 (Quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e vinte e nove reais e quatorze centavos) referente ao período de janeiro/02 a fevereiro/2003.

O nosso pedido visa, portanto, atingir a regularização do INSS, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos, perante ao Instituto Nacional do Seguro Social.

A relevância da matéria, mostra com clareza, que a medida é altamente necessária e somente será viabilizada com a aprovação dos Projetos por essa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e Nobres pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. ADINELSON TROCA
1º PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Fls 01
RP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 119

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

14

de

Presidente

de 200 3

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Processo n.º

FLS 05
[Handwritten signature]

PARECER

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima
nado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, de

de 199

PRESIDENTE

[Handwritten signature]
VICE-PRESIDENTE

[Handwritten signature]
SECRETARIO

[Handwritten signature]
MEMBRO

[Handwritten signature]
MEMBRO

A
1995

RIO GRANDE CIDADE HISTÓRICA PATRIMÔNIO DO RIO GRANDE DO SUL



Fls 076

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS, JUDICIAIS OU NÃO, DO DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE TRANSPORTES COLETIVOS-DATC, EXISTENTES JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º- Fica o Município do Rio Grande autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, nos termos dos artigos 5º e 13, da Lei Federal nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º- Para o pagamento dos valores apurados, judicialmente ou não, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no exercício de 2003, parte da reserva de contingência, constante no anexo de riscos fiscais e parte da receita sobre a prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) meses, ou outro que venha a ser fixado em acordo.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias, Dotações Específicas para cumprimento das obrigações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Fls 08 fl

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n. ° 742/2003
Processo n° 779

Rio Grande, 21 de julho de 2003.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Autoriza o Município do Rio Grande a efetuar parcelamento de débitos, judiciais ou não, do Departamento Autárquico de Transportes Coletivos-DATC existentes junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e dá outras providências”.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Hs. 08h

ATA Nº

7382

PROCESSO Nº

779/03

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ADINELSON TROCA	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	SANDRO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA -BOKA	✓		
4	SURAMA SANTOS	✓		
5	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO -NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	✓		
8	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
9	CHARLES SARAIVA	✓		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
12	JAIR RIZO FERREIRA	✓		
13	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JURANDIR PEREIRA	✓		
16	LUIZ CARLOS DA GRAÇA -GALEGO	✓		
17	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
18	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
19	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
20	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
21	RUDIMAR MASSIA MARIN	✓		
	RESULTADO:	18		

DATA:

21.07.03

SECRETÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.789, DE 25 DE JULHO DE 2003.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE
A EFETUAR PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, JUDICIAIS OU NÃO, DO
DEPARTAMENTO AUTÁRQUICO DE
TRANSPORTES COLETIVOS - DATC,
EXISTENTES JUNTO AO INSTITUTO
NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL -
INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

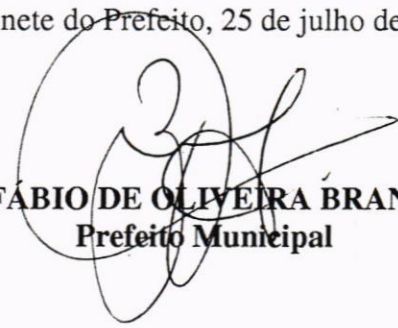
Art. 1º - Fica o Município do Rio Grande autorizado a efetuar o parcelamento de débitos existentes no Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC junto ao Instituto Nacional do Seguridade Social - INSS, nos termos dos artigos 5º e 13, da Lei Federal nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º - Para o pagamento dos valores apurados, judicialmente ou não, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no exercício de 2003, parte da reserva de contingência, constante no anexo de riscos fiscais e parte da receita sobre a prestação de serviços de transportes municipal e intermunicipal, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) meses, ou outro que venha a ser fixado em acordo.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nas Leis Orçamentárias, Dotações específicas para cumprimento das obrigações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de julho de 2003.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: DATC/PJ/CM/Publicação